



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Aditivo nº 03 ao TAC/ASF nº 34/2018

Divinópolis/MG, 21 de fevereiro de 2020.

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE LUANA VASCONCELOS DELFINO COSTA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o protocolo R0018836/2020 formalizado na SUPRAM-ASF pelo empreendimento de prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) durante o trâmite do processo de licenciamento ambiental e que foi protocolado tempestivamente;

CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 34/2018 a SUPRAM ASF verificou o cumprimento das condicionantes, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme, previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

LUANA VASCONCELOS DELFINO COSTA, _____,

_____, arrendatária da Fazenda Aldeia (Granja Aldeia), localizada na Zona Rural do Município de São Sebastião/MG, neste ato representada por sua procuradora _____,

_____, doravante designada COMPROMISSÁRIA, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, do artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, MASP 1.364.517-2**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento estabelece condições e prazos para a continuidade das atividades de avicultura de corte e reprodução do empreendimento da Luana Vasconcelos Delfino Costa - Granja Aldeia, situado no município de São Sebastião do Oeste/MG, tendo como o parâmetro o número de aves de 360.000, no caso porte grande (G), e potencial poluidor geral médio (P), classe 4, conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

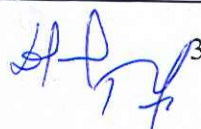
O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de Licença de Operação Corretiva nº 00242/2012/003/2014, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998.

Considerando que a proposta de relocação de reserva legal foi aprovada, ressalta-se que a área embargada somente poderá voltar a ser utilizada, caso ocorra a prévia comunicação do órgão ambiental, que será feita por meio de ofício, depois de procedida a análise da possibilidade fática para o caso concreto de deferimento conforme a análise técnica e jurídica a ser concluída no pedido de regularização de intervenção ambiental referente ao processo APEF/AIA nº 004271/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*						
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC						
02	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC						
03	Efluentes Líquidos: <table><tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetro</th><th>Frequência de Análise</th></tr><tr><td>Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)</td><td>Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis</td><td>Anualmente</td></tr></table> Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA,	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis	Anualmente	Semestralmente
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise						
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis	Anualmente						

 3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

	última edição.																												
04	Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. <table border="1"><thead><tr><th colspan="4">1. Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="2">Disposição final</th><th rowspan="3">Obs. (**)</th></tr><tr><th rowspan="2">Denominação</th><th rowspan="2">Origem</th><th rowspan="2">Classe NBR 10.004 (*)</th><th rowspan="2">Taxa de geração kg/mês</th><th rowspan="2">Razão social</th><th rowspan="2">Endereço completo</th><th rowspan="2">Forma (*)</th><th>Empresa responsável</th></tr><tr><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="8"></td></tr></tbody></table> (*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)	1. Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo									Semestralmente
1. Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)																					
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																						
							Razão social		Endereço completo																				

Obs: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Autuação, nos termos do Decreto nº 47.383/2018;
- c) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA, de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual nº 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

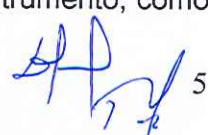
Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a COMPROMISSÁRIA, solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

 5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 21 de fevereiro de 2020.

P.e. Elisavinda Pereira Leonardo
LUANA VASCONCELOS DELFINO COSTA
Empreendimento

Rafael Rezende Teixeira
Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MAASP: 1.354.507-2

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF